



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso n.º 3764/2006 — AP

O Dr. Paulo Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/00.5TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Moura, filho de João da Graça Matias Moura e de Beatriz Martins da Rosa Moura, nascido em 6 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10745421, com domicílio na Rua Sampaio Bruno, 36, 1.º, direito, Campo de Ourique, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 296.º, 297.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea h), 22.º, n.ºs 1 e 2, e 23.º, do Código Penal de 1982 (actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, todos do Código Penal revisto), por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal por apresentação do arguido em juízo.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Ribeiro da Costa Reis*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3765/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/02.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Araújo Neves, filho de Florentino Neves da Conceição e de Benvinda do Céu Barbosa Araújo, natural de Águeda, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1976, com domicílio na Rua da Azenha, Ameal, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3766/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 988/06.8TBAGD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Pereira de Almeida, filha de António Rodrigues de Almeida e de Rosa Cerveira Pereira, natural de Anadia, São Lourenço do Bairro, Anadia, nascida em 18 de Setembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10900479, com domicílio na Comunidade Terapêutica do Fárrio, Quinta da Ribeira do Fárrio, Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime em co-autoria material, de roubo qualificado, sob a forma consumada, previsto e punido nos termos do artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do mesmo diploma, foi a

mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

Aviso n.º 3767/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 88/04.5GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Octavian Bucur, filho de Mihail Bucur e de Valentina Bucur, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Julho de 1973, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 311140, com último domicílio conhecido na Rua da Patuleia (Café do Mocho), Paradelá, Espinhel, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

Aviso n.º 3768/2006 — AP

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/03.5JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Armando Henriques de Melo, filho de José Henriques de Melo e de Delminda de Jesus, natural de Lamas do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8028387, com domicílio no Bairro do Pedrozelo, Arrancada do Vouga, 3750-804 Valongo do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.